



CONTRATO CNMP Nº 025/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, E A PESSOA JURÍDICA PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, Sr. ROBERTO FUINA VERSIANI, brasileiro, servidor público, RG: 441.122 - SSP/MA, CPF: 332.472.691-34, conforme Portaria CNMP-PRESI nº 94, de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria CNMP-PRESI nº 364, de 27 de novembro de 2013, ou, em suas ausências e impedimentos, pelo Ordenador de Despesas Substituto, Sr. HUMBERTO DE CAMPOS COSTA, brasileiro, servidor público, CPF nº 602.710.781-20, conforme art. 1º-A da Portaria CNMP-PRESI nº 347, de 23/10/2013, alterada pela Portaria CNMP-PRESI nº 14, de 30/01/2014 e pela Portaria CNMP-PRESI nº 071, de 02/04/2014, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a pessoa jurídica PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 12.978.051/0001-71, estabelecido(a) à ADE Conjunto 10, lotes 10/11, Sala 101 - Águas Claras - DF, CEP: 71.986-180, neste ato representada pelo Sr. RONALDO MARINHO DE ARAÚJO, inscrito no RG sob o nº 1.749.982 SSP/DF, e no CPF sob o nº 809.383.961-53, residente e domiciliado nesta capital, e pelo Sr. MELKES FRANCISCO DE FIGUEREDO, inscrito no RG sob o nº 2.121.249 - SSP/DF, e no CPF sob o nº 983.468.301-49, residente e domiciliado nesta capital, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº 0.00.002.000773/2014-80, referente ao Pregão Eletrônico CNMP nº 013/2014, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para alocação, de 1 (um) Almojarife, 1 (um) Armazenista e de 1 (um) Marceneiro, nas dependências do Edifício-Sede Conselho Nacional do Ministério Público, com mão-de-obra residente, conforme as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.00.002.000773/2014-80 e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:



- a) Edital de Pregão CNMP nº 013/2014;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 03/10/2014;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 02/10/2014, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

- I. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- II. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- III. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- IV. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- V. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;



3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. Manter, dentro das dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
8. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
9. Apresentar, independente de solicitação pelo CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
10. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE**;
12. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
13. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
15. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;



18. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

19. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;

20. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 03/11/2014, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor mensal estimado dos serviços ora contratados é de R\$ 10.131,38 (dez mil, cento e trinta e um reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$121.576,56 (cento e vinte e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), durante a vigência deste Contrato, conforme quadro abaixo:

CATEGORIA	QTD. TOTAL DE POSTOS	QTD. TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	VALOR DO POSTO
Almoxarife	1	1	R\$ 3.348,25
Armazenista	1	1	R\$ 3.348,25
Marceneiro	1	1	R\$ 3.434,88
VALOR TOTAL			R\$ 121.576,56

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal de R\$ 10.131,38, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do atesto da nota fiscal, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal dos serviços executados, acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS,



cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quinto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

365

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03.032.2100.8010.0001, na categoria econômica 3.3.90.37 e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2014NE000461, de 10 de outubro de 2014, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou da data da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 6.078,83 (seis mil e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, nos termos do Art. 19, inciso XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem **expressamente** os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Sexto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Nono. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo Primeiro. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente,



ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Segundo. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, e art. 35, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação,



não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

c) Conforme as tabelas 1 e 2 do quadro demonstrativo de percentuais para efeito de aplicação de multas abaixo, que incidirão sobre o valor mensal do contrato, e em conformidade com o grau da infração cometida.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PERCENTUAIS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS

Tabela 1

GRAU	% sobre o valor mensal do contrato
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%
4	1,5%
5	4,1%

Tabela 2

	INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA	GRAU
1	Deixar de:	



1.1	fornecer uniforme ao empregado, por dia.	1
1.2	substituir o empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal, por dia.	2
1.3	apresentar registro de frequência do empregado, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
1.4	cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por vez de ocorrência.	2
1.5	observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seu empregado no prédio, por vez de ocorrência.	1
1.6	comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	3
1.7	cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho, por ocorrência.	4
2	Descontar, indevidamente, do salário do seu empregado, o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por ocorrência.	4
3	Manter, em serviço empregado sem uniforme e/ou identificação, por dia.	4
4	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.	5
5	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por ocorrência.	3
6	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia.	5
7	Não fornecer auxílio transporte em dia a seu empregado, por dia.	5
8	Não fornecer auxílio alimentação ou refeição em dia a seu empregado, por dia.	5
9	Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade, por ocorrência.	4

d) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração



pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

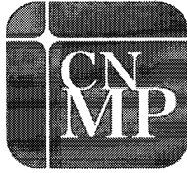
1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo dez. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03, Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. Devolução de garantia, se houver;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

1. Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
2. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.


Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2014.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE


PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME
RONALDO MARINHO DE ARAÚJO
CONTRATADA



PHOENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA-ME
MELKES FRANCISCO DE FIGUEREDO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Nataniel Lourenço de Azevedo
CPF: 620.239.351-15


NOME: ICARO MONTEIRO MENDES
CPF: 854.412.942-49

BSB, 31/10/14


APROVO.
Wilson Rocha de Almeida Neto
Secretário-Geral Adjunto do CNMP


Wilson Rocha de Almeida Neto
Secretário-Geral Adjunto do CNMP



Anexo I ao Contrato CNMP nº 025/2014

Termo de Referência

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de:

1. Almojarife - CBO 4141

A empresa deverá informar a qual sindicato seu empregado está vinculado.

O início da vigência do contrato será a partir da data de assinatura do mesmo.

2. Armazenista (Almojarife de Patrimônio) - CBO 4141

Para identificação na Convenção Coletiva de Trabalho, a categoria do armazenista será igualada à do almojarife.

A empresa deverá informar a qual sindicato seu empregado está vinculado.

O início da vigência do contrato será a partir da data de assinatura do mesmo.

3. Marceneiro Moveleiro - CBO 7711

A empresa deverá informar a qual sindicato seu empregado está vinculado.

O início da vigência do contrato será a partir da data de assinatura do mesmo.

2. QUANTIDADE DE POSTOS

CATEGORIA	QTD. TOTAL DE POSTOS	QTD. TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	JORNADA DE TRABALHO
Almojarife	1	1	44h/semanais, distribuídas de 2ª a 6ª feira
Armazenista	1	1	44h/semanais, distribuídas de 2ª a 6ª feira
Marceneiro	1	1	44h/semanais, distribuídas de 2ª a 6ª feira

3. JUSTIFICATIVA

Informamos que a seguinte proposta de contratação está alinhada com a CNMP_PG_2014_INICIATIVA-87. SA/COMCC - Contratação de estoquista, almojarife e marceneiro, cujo recurso aprovado para 2014 foi no valor de R\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos e oitenta reais); e valor total (12 meses) previsto da contratação é de R\$



125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Os servidores das Seções de Material e Patrimônio realizam hoje atividades meramente operacionais, como as atribuições descritas no item 7 deste Termo de Referência (TR), inclusive com o deslocamento das chefias, retirando-os das atividades de administração e gerenciamento, prejudicando o planejamento estratégico e atrasando o andamento de processos, o que será otimizado com a contratação destes profissionais.

Necessidade de prover o correto armazenamento dos bens móveis do CNMP e sua manutenção, fornecendo apoio essencial às atividades desenvolvidas pelas Seções de Material e Patrimônio vinculadas à Coordenadoria de Material, Compras e Contratos do CNMP, prestigiando assim os seguintes princípios:

- a) **Economicidade:** O CNMP não possui contrato de manutenção de bens móveis, fato que inviabiliza o reaproveitamento de mobiliário que necessita de pequenos reparos. A contratação dos serviços viabilizará a utilização do mobiliário por maior período tempo, promovendo economia à Administração;
- b) **Eficiência:** O correto armazenamento de material e patrimônio promoverá liberação de espaços e também maior agilidade na conferência, guarda e atendimento das demandas.
- c) **Legalidade:** A contratação dos profissionais é comum na administração pública e suas atribuições não se confundem com as atribuições dos servidores do órgão.
- d) **Isonomia:** Diversas empresas prestadoras de serviço estão aptas a participar do certame, prestigiando assim o princípio da proposta mais vantajosa para administração.

4. CARGA HORÁRIA

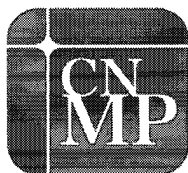
Postos de serviços com jornada de 44 horas/semanais, serão executados de segunda-feira a sexta-feira, com intervalo para almoço de 1h. Dependendo da necessidade, os serviços poderão ser prestados aos sábados e/ou domingos, observando o horário limite de até as 22h, para que não ocorra a obrigação de pagamento de adicional noturno, sendo que a compensação de horas trabalhadas poderá ocorrer de um dia para o outro, ou na impossibilidade deste, no mês subsequente, não cabendo a este CNMP qualquer ônus.

5. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados alocados pela empresa contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o CNMP, sendo de inteira responsabilidade da empresa recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras relacionadas à sua condição de empregadora.

6. EXAMES MÉDICOS

A empresa, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, realizará, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, mantendo em seu



poder os respectivos comprovantes para verificação pelo CNMP, quando solicitado.

7. ATRIBUIÇÕES

Armazenista - Receber, conferir, identificar a codificação (etiquetar, emplaquetar, etc), armazenar, distribuir, registrar e inventariar os bens permanentes adquiridos pelo CNMP e armazenados nos depósitos; manter os depósitos em condições adequadas para atender a demanda interna; realizar conferência e organização dos depósitos existentes; zelar pela guarda e armazenamento de materiais; comunicar à chefia imediata quaisquer indícios de riscos de deterioração ou avarias constatadas nos materiais armazenados; registrar movimentação de entrada e saída de materiais; organizar remessa de materiais às Seções.

Almoxarife - Receber, estocar, distribuir, controlar a distribuição, registrar e inventariar os bens de consumo adquiridos pelo CNMP e armazenados no estoque; manter o estoque em condições adequadas de limpeza e higiene para atender a demanda interna; realizar conferência e organização do estoque existente; zelar pela guarda e armazenamento de materiais; comunicar à chefia imediata quaisquer indícios de riscos de deterioração ou avarias constatadas nos materiais armazenados; registrar movimentação de entrada e saída de materiais; organizar remessa de materiais às Seções.

Marceneiro - Executar serviços de marcenaria compreendendo: montagem e desmontagem de mobiliários e arquivos; troca e ajuste de fechaduras de móveis; pequenos reparos em mesas, cadeiras, gaveteiros, armários e estantes.

8. UNIFORME, EPI E EQUIPAMENTOS

8.1 UNIFORME E EPI

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, ao seu empregado lotado no CNMP, de 2 (dois) uniformes completos e 1 (um) par de meias e botas (em couro com solado de borracha), a cada 6 (seis) meses, de acordo com a Cláusula Quadragésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 Sindiserviços/DF. Além do uniforme específico da categoria, todos os empregados deverão receber, a cada 6 (seis) meses, 1 (um) par de luvas (em algodão com palma da mão com superfície antiderrapante) como equipamento de proteção individual - EPI. Ainda, como EPI para uso somente do Marceneiro Movelista, deverão ser fornecidos, com a mesma periodicidade, 2 (dois) pares de óculos de proteção, com visor e armação confeccionados em uma única peça de policarbonato, com lentes incolores de visão periférica e que não causem distorção na imagem, que sejam resistentes a impacto, dotados de hastes com formatos de espátulas com vendas laterais perfuradas para melhor ventilação e diminuição do embasamento das lentes, estruturados em tamanho que permita serem utilizados sobre óculos de graus.

- I. 1 (uma) Furadeira de 400W a 500W, com velocidade variável em até 2800 RPM, aproximadamente, com mandril de 3/8", com capacidade de perfuração com diâmetros de até 10mm em aço e de até 20mm em madeira. Acondicionada em maleta própria.



- II. 1 (uma) Parafusadeira sem fio de, no mínimo, 4,8V, rotação reversível com funções para parafusar e desparafusar, acondicionada em maleta própria para proteção do equipamento e dos seus bits (conjunto com no mínimo 40 pontas).
- III. 1 (uma) Caixa de ferramentas em metal com cinco compartimentos articulados e tampas de fechamento por sobreposição, com pitão para cadeado (o uso e fornecimento de cadeado é facultativo, já que a guarda das ferramentas será de responsabilidade do prestador de serviço).
- IV. 1 (um) Martelo de pena.
- V. 1 (um) Martelo de bola.
- VI. 1 (um) Alicate bomba d'água 10 polegadas.
- VII. 1 (um) Alicate universal de 8 polegadas cabo antideslizante.
- VIII. 1 (um) Alicate corte diagonal de 6 polegadas cabo antideslizante.
- IX. 1 (um) Alicate meia cana de 6 polegadas cabo antideslizante.
- X. 1 (um) Alicate de pressão 10 polegadas.
- XI. 1 (uma) Chave ajustável 10 polegadas.
- XII. 4 (quatro) Chaves de fenda para uso em parafusos de 3mm a 12mm.
- XIII. 4 (quatro) Chaves Phillips (ponta em cruz) para uso em parafusos de 3mm a 12mm.
- XIV. 9 (nove) Chaves hexagonal (Allen) de 4mm, 5mm, 6mm, 7mm, 8mm, 9mm, 10mm, 11mm e 12mm.
- XV. 9 (nove) Chaves estriadas de 4mm, 5mm, 6mm, 7mm, 8mm, 9mm, 10mm, 11mm e 12mm.
- XVI. 1 (uma) Talhadeira de ½".
- XVII. 17 (dezesete) Chaves combinadas (boca e fresa) de 4mm, 5mm, 6mm, 7mm, 8mm, 9mm, 10mm, 11mm, 12mm, 13mm, 14mm, 15mm e 17mm.

Modelos exemplificativos dos equipamentos:

Furadeira de Impacto Skil Modelo 6550 - 550W

Parafusadeira Makita 4,8V à Bateria com 80 Acessórios 6723DW

Caixa de Ferramentas 44 Peças - Tramontina Pro 44952/044 - exceto para o item 15

9. IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O funcionário da Contratada deverá:



- a) Utilizar crachá de identificação, compatível com sistema de leitura da catraca localizada no rol de entrada, fornecido pela Contratada, de uso obrigatório no interior das instalações do CNMP, em conformidade com as normas internas da Contratante;
- b) A Contratada deverá fornecer à fiscalização do CNMP os dados necessários à identificação dos seus funcionários, incluindo fotografia, conforme formulário fornecido pela Contratante;
- c) A Contratada deverá orientar seus funcionários quanto à devolução dos crachás de identificação, tendo em vista o remanejamento da sede do serviço prestado, término da substituição, demissão da empresa e outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto ao CNMP, salvo nos casos de férias e dispensas eventuais;

10. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha desempenhado ou esteja desempenhando atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto deste termo de referência.

11. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço (Instrução Normativa SLTI nº10, de 12 de novembro de 2012):

Sugestões de boas práticas de sustentabilidade e de racionalização de materiais (Anexo II da IN SLTI nº10/2012)

I - Materiais de Consumo

Papel

- Dar preferência ao uso de mensagens eletrônicas (e-mail) na comunicação evitando o uso do papel;
- Substituir o uso de documento impresso por documento digital;
- Imprimir apenas se necessário;
- Revisar os documentos antes de imprimir;
- Controlar o consumo de papel para impressão e cópias;
- Programar manutenção ou substituição das impressoras, em razão de eficiência;
- Imprimir documentos no modo frente e verso;



- Utilizar papel reciclado ou papel branco produzido sem uso de substâncias cloradas nocivas ao meio ambiente; e
- Realizar campanhas de sensibilização para redução do consumo de papel.

II - Energia elétrica

- Desligar luzes e monitores ao se ausentar do ambiente;
- Fechar as portas e janelas quando ligar o ar-condicionado;
- Aproveitar as condições naturais do ambiente de trabalho - ventilação, iluminação natural;

A Contratada deverá, ainda, orientar seus funcionários a adotar quaisquer outras práticas de sustentabilidade, que não estejam elencadas neste item, mas que guardem direta relação com as atividades e na execução dos serviços prestados.

12. OBRIGAÇÕES DO CNMP

12.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, anotando e registrando ocorrências, assim como notificando a CONTRATADA quando necessário;

12.2 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências;

12.3 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;

12.4 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

12.5 Apor assinatura no livro de ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados pelo encarregado, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando registros;

12.6 Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após comprovação da execução dos serviços e cumprimento das formalidades legais;

12.7 Realizar glosa na fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, no caso de o quantitativo de empregados e/ou materiais disponibilizado ser deficitário em relação ao contratado, tendo como base de cálculo o valor que o CONTRATANTE remunera por cada categoria profissional e/ou material;

12.8 Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros no livro de ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades;



12.9 Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para colocação de armários guarda-roupa que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, para uso de todos os empregados;

12.10 Disponibilizar local apropriado - refeitório - com mesas e cadeiras para que os profissionais da CONTRATADA possam efetuar suas refeições;

Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança, bem assim de prevenção de incêndio implantadas no CONTRATANTE;

12.11 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;

Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Termo/Contrato.

13. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O CNMP, através da Seção de Material e Seção de Patrimônio, será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, fazendo as anotações e os registros de toda e qualquer ocorrência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, ainda, propor a aplicação de sanções administrativas (advertência, suspensão, multa ou rescisão contratual) caso a empresa desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas em contrato.

O CNMP nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008 e diplomas legais correlatos.

Basicamente, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato compreenderão:

13.1 Manter arquivo atualizado com a documentação abaixo relacionada:

- Portaria de nomeação dos gestores titular e substituto;
- Indicação formal do preposto/encarregado junto ao fiscal;
- Recibos de entrega dos uniformes;
- Solicitação de serviço extraordinário ou compensação de horas;
- Relação de empregados referentes a cada mês;

✓



- Avaliação dos serviços prestados;
- Registro de reclamações à CONTRATADA;
- Relatório técnico mensal das atividades;
- Quadro de licenças, faltas e coberturas;
- Escala nominal de férias;
- Registro de credenciamento de empregados da CONTRATADA que procedem à distribuição de contracheque, vales e uniforme;
- Comunicação de substituições conjugada com o demonstrativo e o prazo;
- Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados.

13.2 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na Convenção Coletiva de Trabalho para as empresas terceirizadas, bem como observar a data-base da categoria, uma vez que os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previsto;

13.3 Realizar glosa na fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, no caso de o quantitativo de empregados e/ou materiais disponibilizado ser deficitário em relação ao contratado, tendo como base de cálculo o valor que o CONTRATANTE remunera por cada categoria profissional e/ou material;

13.4 Acompanhar, conferir, aprovar e atestar o recebimento dos materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA, acompanhados de relação discriminando quantidade, espécie, peso e volume, assim como vistoriar o estoque mínimo de material disponível no CNMP, a qualquer momento;

13.5 Apor assinatura no Diário de Ocorrências mantido pela CONTRATADA, para caracterizar ciência acerca dos registros diários realizados pelo encarregado, adotando, se necessário, providências preventivas ou corretivas, bem como efetuando anotações;

13.6 Realizar inspeções nos postos de trabalho mantidos em suas dependências, efetuando os devidos registros no Diário de Ocorrência, bem como dando ciência formal à CONTRATADA acerca de possíveis irregularidades;

13.7 Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após comprovação da execução dos serviços e cumprimento das formalidades legais;

13.8 Relacionar-se com a empresa exclusivamente através do encarregado, evitando dar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao encarregado da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

13.9 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a flexibilização de horário ou a



compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

13.10 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação de condições da empresa que ensejaram sua contratação;

13.11 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Termo/Contrato.

13.12 Executar demais atividades atinentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho, observando os diplomas legais pertinentes.

A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

A CONTRATADA deverá se submeter a mais ampla e irrestrita fiscalização nos moldes deste item, devendo, pois, cumprir recomendações não-previstas neste Termo de Referência, mas essenciais à boa execução do objeto, desde que devidamente respaldadas pelos diversos diplomas legais correlatos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento da mão de obra necessária à perfeita prestação dos serviços de armazenista, obrigar-se-á:

- I. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- II. No início da execução do contrato, apresentar relação com as seguintes informações do profissional que prestará serviços ao CNMP: nome, filiação, data de nascimento, RG e CPF, endereço e telefone, bem como informar qualquer alteração.
- III. Submeter previamente a relação dos empregados ao exame do CONTRATANTE, podendo esta recomendar a substituição daqueles que, a seu juízo, não preencham as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços.
- IV. Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - o salários;
 - o seguros de acidentes;
 - o taxas, impostos, contribuições e encargos sociais;
 - o indenizações;



- o vales-transporte;
 - o vales-refeição;
 - o uniforme completo;
 - o crachás;
 - o outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- V. A CONTRATADA compromete-se em adotar as práticas de sustentabilidade ambiental abordadas neste Termo de Referência.
- VI. Não será permitida a retirada dos materiais permanentes, dos depósitos do CNMP, sem a prévia autorização da chefia imediata.
- VII. Selecionar o empregado que prestará os serviços, encaminhando pessoa que possua funções profissionais legalmente registradas em sua carteira de trabalho.
- VIII. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte deste CNMP, empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço público; substituir também, no prazo máximo de 3 (três) horas, após a comunicação do CNMP, a falta do funcionário.
- IX. Ministrando cursos de treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, de acordo com a necessidade de cada categoria, e sempre que o CONTRATANTE entender conveniente, de modo a assegurar a permanência do padrão de qualidade dos serviços.
- X. Determinar que o empregado observe as normas disciplinares do CNMP, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.
- XI. Manter, ainda, o empregado identificado com crachá e uniformizado, devendo substituí-lo imediatamente quando for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
- XII. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CNMP, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seu empregado, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.
- XIII. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seu empregado no recinto do CONTRATANTE.



- XIV. Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comunicado acerca do gozo de férias do empregado e nome do substituto.
- XV. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CNMP, e vice-versa, mediante vale-transporte, e por meios próprios em casos de paralisações dos transportes coletivos.
- XVI. Indicar preposto.
- XVII. Instruir o seu empregado quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- XVIII. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- XIX. Atribuir ao preposto as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal do empregado.
- XX. Observar o horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas.
- XXI. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o salário do empregado, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- XXII. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega dos vales-transporte e vales-refeição ao seu empregado.
- XXIII. Fornecer a seu empregado vales-transporte referentes aos dias trabalhados, compondo de vales de integração e circular, em caso de inexistência de linha direta para as unidades do CNMP.
- XXIV. Não permitir que o empregado da CONTRATADA trate de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora.
- XXV. Substituir o empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao CNMP, vedado o retorno dos mesmos às dependências deste Conselho Nacional do Ministério Público, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.
- XXVI. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CNMP.
- XXVII. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXVIII. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às exigências descritas no Edital e seus Anexos.



- XXIX. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- XXX. Encaminhar qualquer solicitação ao CNMP por intermédio do gestor do contrato.
- XXXI. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços contratados.

15. LOCAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada nas dependências do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600, em Brasília/DF.

16. GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Em relação à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas esta contratação seguirá o que determina a Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a IN MP Nº 2, de 30 de abril de 2008 (art. 19A, modificação introduzida pela IN 3/SLTI/MPGO, de 15/10/2009) e pela Resolução nº 98 do Conselho Nacional de Justiça, de 10/11/2009.

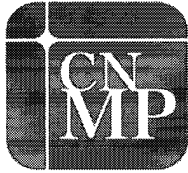
ANEXO I

Quadro Demonstrativo de Percentuais para Aplicação de Multas

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2, que incidirão sobre o valor mensal do contrato vigente na data da ocorrência do fato:

Tabela 1

GRAU	% sobre o valor mensal do contrato
1	0,2%
2	0,4%
3	0,8%



4	1,5%
5	4,1%

Tabela 2

	INFRAÇÕES PASSÍVEIS DE MULTA	GRAU
1	Deixar de:	
1.1	fornecer uniforme ao empregado, por dia.	1
1.2	substituir o empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal, por dia.	2
1.3	apresentar registro de frequência do empregado, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
1.4	cumprir a orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por vez de ocorrência.	2
1.5	observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seu empregado no prédio, por vez de ocorrência.	1
1.6	comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido.	3
1.7	cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho, por ocorrência.	4
2	Descontar, indevidamente, do salário do seu empregado, o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual, por ocorrência.	4
3	Manter, em serviço empregado sem uniforme e/ou identificação, por dia.	4
4	,Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.	5



5	Permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso, por ocorrência.	3
6	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio, por dia.	5
7	Não fornecer auxílio transporte em dia a seu empregado, por dia.	5
8	Não fornecer auxílio alimentação ou refeição em dia a seu empregado, por dia.	5
9	Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade, por ocorrência.	4

A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa estiver sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

